MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 44/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS	ROSELI YUKIE SATO BARBOSA	13/08/2026 14:58 (v 0.27)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		033/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral**, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida, unidade gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	12920	Contratação de serviços médicos especializados em cirurgia de patologias traumáticas da coluna vertebral, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	PLANTÃO SOBREAVISO 24h	365

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, no item 4.2.3.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da modalidade da contratação

1.3.1. Será adotada a modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial do serviço a ser contratado, cuja execução demanda prestação ininterrupta para atendimento das necessidades assistenciais do Hospital da Vida.

1.3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.4. Do tratamento diferenciado

1.4.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas (ME), empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017, considerando que o valor estimado global do item ultrapassa o limite de R$ 80.000,00. No entanto, serão garantidos os demais benefícios previstos na legislação para essas categorias.

1.5. Do critério de julgamento

1.5.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**.

1.6. Do modo de disputa

1.6.1. O modo de disputa será **aberto** e **fechado.**

1.7. Da vedação à participação em consórcio

1.7.1. Não será admitida a participação de consórcios, em razão de a prestação dos serviços médicos especializados em **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral** exigir elevado grau de especialização técnica, responsabilidade profissional individual e atuação integrada com a equipe multiprofissional do Hospital da Vida. A formação de consórcios pode dificultar a definição clara das responsabilidades entre as empresas consorciadas, comprometendo a gestão contratual, a fiscalização da execução dos serviços e a garantia da qualificação técnica dos profissionais efetivamente disponibilizados, em prejuízo da continuidade e da qualidade da assistência prestada aos pacientes.

1.8. Da vedação à participação de cooperativas

1.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderá dificultar a gestão contratual, especialmente quanto à substituição de profissionais, à responsabilização pela execução dos serviços, à celebração de aditivos contratuais e aos procedimentos administrativos relacionados aos pagamentos, comprometendo a continuidade, a agilidade e a eficiência da prestação dos serviços médicos especializados.

1.9. Da vigência do contrato

1.9.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, haja autorização da autoridade competente e sejam observados os demais requisitos previstos na legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de serviços médicos especializados em **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral** justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento técnico qualificado aos pacientes atendidos no Hospital da Vida, especialmente àqueles vítimas de traumas da coluna vertebral em regime de urgência e emergência. A execução dos serviços por profissionais com formação específica, título de especialista e experiência comprovada na área contribui para a adequada avaliação clínica e cirúrgica, indicação precisa do tratamento e realização de procedimentos especializados, reduzindo o risco de sequelas neurológicas, complicações clínicas e óbitos.

2.2. Ademais, a contratação de serviços médicos especializados em **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral** contribui para a manutenção da qualidade assistencial, garantindo maior segurança aos pacientes e eficiência na prestação dos serviços de saúde. Considerando que os traumas da coluna vertebral exigem elevado grau de conhecimento técnico, rápida tomada de decisão e atuação especializada, a disponibilização de atendimento em regime de sobreaviso possibilita maior agilidade na avaliação, no diagnóstico e na realização das intervenções cirúrgicas indicadas, evitando atrasos assistenciais, reduzindo o risco de agravamento do quadro clínico e promovendo maior resolutividade no atendimento.

2.3. Nesse contexto, a contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de equipe médica especializada e devidamente habilitada para a avaliação, acompanhamento e tratamento cirúrgico dos pacientes com patologias traumáticas da coluna vertebral, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, visitas médicas, emissão de pareceres técnicos e demais atividades inerentes à especialidade, conforme a demanda do Hospital da Vida. Tal medida visa garantir atendimento integral, contínuo e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela unidade hospitalar.

2.4. A contratação de serviços médicos especializados em **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral** justifica-se, ainda, pelo princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Administração Pública deve assegurar serviços de saúde eficientes, contínuos e de qualidade. A contratação por meio de empresa especializada garante a

disponibilização de profissionais habilitados para o atendimento das demandas relacionadas aos traumas da coluna vertebral, observando os padrões técnicos e éticos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelas normas aplicáveis à especialidade, contribuindo para a continuidade da assistência hospitalar, a redução de complicações e a preservação da capacidade funcional dos pacientes atendidos pelo Hospital da Vida.

3. Descrição da solução

3.1. O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a operacionalização e execução dos **Serviços Médicos Especializados em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral**, destinados ao atendimento de urgência, emergência e referência hospitalar, em regime de plantão de sobreaviso, com responsabilidade técnica pela especialidade, no âmbito do Hospital da Vida – HV/FUNSAUD, observados os padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e pelas instituições de fiscalização profissional, garantindo assistência especializada a todos os pacientes da CONTRATANTE que necessitem de atendimento na área.

3.2. Após análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para a contratação dos **Serviços Médicos Especializados em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral** é a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. A modalidade promove a ampla competitividade entre os licitantes e assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, celeridade e economicidade, proporcionando maior controle e fiscalização da contratação.

3.3. O objeto desta contratação compreende serviços médicos especializados em **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, permitindo sua contratação mediante a modalidade Pregão Eletrônico. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e de seus anexos, bem como comprovem capacidade técnica para a prestação de serviços médicos na especialidade de **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral**, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4. Requisitos da contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na especialidade de Neurocirurgia ou Ortopedia e Traumatologia, com habilitação para atuação em cirurgia da coluna vertebral de natureza traumática. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância aos protocolos clínicos e às diretrizes terapêuticas vigentes, bem como às normas técnicas e regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade da assistência prestada aos pacientes.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados mediante a utilização de técnicas cirúrgicas e assistenciais reconhecidas cientificamente, observando rigorosamente as normas de segurança do paciente, biossegurança, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, assegurando atendimento às demandas de urgência e emergência do Hospital da Vida.

4.1.4. Além da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e da qualificação econômico-financeira exigidas para contratação com a Administração Pública, a empresa deverá comprovar qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.2. Da Justificativa acerca da Natureza Continuada do Serviço

4.2.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, por serem indispensáveis ao funcionamento permanente das atividades assistenciais do Hospital da Vida, cuja interrupção comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde e o atendimento aos pacientes vítimas de trauma da coluna vertebral.

4.2.2. A contratação visa assegurar cobertura especializada permanente para avaliação, acompanhamento e realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes com lesões traumáticas da coluna vertebral, garantindo atendimento ininterrupto às demandas de urgência e emergência, reduzindo o risco de sequelas neurológicas permanentes, agravamento clínico e óbito.

4.2.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência e das práticas usuais do mercado.

4.2.4. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a contratante, cabendo exclusivamente à empresa contratada a gestão, contratação, substituição e remuneração de seus profissionais, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

4.3. Da Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativa, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h. Agendamento pelo telefone 3420-7800 e pelo e-mail: dm.hvida@dourados.ms.gov.br.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcial, considerando que a prestação dos serviços exige atuação direta de profissionais vinculados à empresa contratada, com responsabilidade técnica, controle administrativo e fiscalização permanente da execução contratual.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.5.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, a critério da contratada, nos termos da legislação vigente;

4.5.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

4.5.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. Dos Requisitos Temporais

4.6.1. Os prazos serão contados conforme as regras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

4.6.2. Quando não houver previsão diversa, os prazos serão contados em dias corridos.

4.7. Dos Requisitos de Transição

4.7.1. Para assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em cirurgia de patologias traumáticas da coluna vertebral, sem prejuízo à assistência dos pacientes, a Contratada deverá elaborar e executar plano de transição contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) cronograma para início da prestação dos serviços;

b) definição das etapas de transição da equipe assistencial, garantindo a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos, eletivos, de urgência e emergência;

c) definição dos responsáveis técnicos e profissionais que atuarão durante o período de transição;

d) apresentação das escalas médicas e fluxos assistenciais necessários para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

e) alinhamento prévio com a Contratante quanto aos protocolos institucionais, rotinas assistenciais e utilização dos sistemas informatizados da unidade.

4.7.2. A Contratada deverá realizar a transição dos serviços de forma planejada e contínua, garantindo que não haja descontinuidade, interrupção ou prejuízo aos atendimentos médicos, cirúrgicos e assistenciais prestados aos pacientes durante o período de implantação contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Dinâmica de Execução:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, desde que entregues as documentações exigidas neste termo de referência, podendo o prazo ser prorrogado mediante requerimento tempestivo da contratada, desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

5.2. Equipe e Responsabilidades da Contratada:

5.2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar **2 (dois)** profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Os profissionais deverão possuir Registro de Qualificação Especialista (RQE) em Neurocirurgia ou Ortopedia e Traumatologia, com habilitação para atuação em cirurgia da coluna vertebral de natureza traumática, ou comprovação de habilitação técnica equivalente, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM). Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, observando as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina(CFM), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais órgãos competentes.

5.2.1.1. A contratada deverá manter escala de plantão em regime de sobreaviso, garantindo obrigatoriamente a disponibilidade de **1 (um) médico especialista** durante cada período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento das demandas de urgência, emergência e referência hospitalar do Hospital da Vida.

5.2.1.2. Para a realização de procedimentos cirúrgicos, será obrigatória a atuação simultânea de, no mínimo, 2 (dois) médicos especialistas, integrantes do quadro da contratada, devidamente habilitados e com RQE compatível, sendo vedada a execução de cirurgias por apenas um profissional, de modo a assegurar a adequada condução técnica dos atos cirúrgicos, a segurança do paciente e a observância das boas práticas assistenciais.

5.2.2. A contratada deverá manter número suficiente de profissionais habilitados para atender à demanda de avaliações, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência, emergência e acompanhamento dos pacientes acometidos por patologias traumáticas da coluna vertebral, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e dos demais órgãos e entidades competentes relacionados à prestação dos serviços.

5.2.3. É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes atendidos. A contratada será responsável por quaisquer cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos em decorrência da execução do contrato.

5.2.4. A contratada é exclusivamente responsável pela contratação, gestão e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários,

comerciais e demais obrigações decorrentes da relação jurídica mantida com seus colaboradores, não podendo tais ônus ser transferidos, em qualquer hipótese, à contratante.

5.2.4.1. A execução das atividades objeto deste contrato deverá ser realizada exclusivamente por profissionais médicos devidamente habilitados, que mantenham vínculo jurídico formal e direto com a contratada, devendo esta comprovar documentalmente referido vínculo perante a Administração antes do início das atividades e sempre que solicitado durante a execução contratual.

5.2.4.2. Considerando a necessidade de assegurar a adequada fiscalização contratual, a transparência, a rastreabilidade dos profissionais executores dos serviços e o efetivo controle da execução do objeto, não será admitida, para fins de execução contratual perante a Administração Pública, a alocação de profissionais cuja vinculação à contratada ocorra por meio de estruturas contratuais que impeçam ou dificultem a plena identificação da relação jurídica mantida com a empresa executora, inclusive por intermédio de Sociedade em Conta de Participação – SCP.

5.2.4.3. O corpo médico escalado para a prestação dos serviços deverá manter com a contratada, obrigatoriamente, uma das seguintes modalidades de vínculo formal, cuja comprovação documental deverá ser apresentada à contratante antes do início da atuação de cada profissional:

a) vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) vínculo societário direto na empresa contratada, constante do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial; ou

c) contrato de prestação de serviços celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a pessoa jurídica da contratada, de forma individualizada, acompanhado da comprovação de regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS e da documentação que demonstre sua habilitação para atuação em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral.

d) O descumprimento do disposto neste item configura infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata suspensão da atuação do profissional irregular até a completa regularização da situação.

5.2.5. A substituição de profissionais durante férias, afastamentos, licenças ou quaisquer outras ausências é de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá assegurar a manutenção do mesmo nível de qualificação técnica, garantindo que os profissionais substitutos possuam habilitação compatível com o objeto da contratação, estejam devidamente cadastrados no CNES da unidade, quando aplicável, e mantenham situação regular perante o CRM/MS antes do início de suas atividades.

5.2.6. A contratada organizará a dinâmica de atendimento de acordo com os fluxos assistenciais adotados pela Instituição, assegurando atendimento especializado em regime de sobreaviso, resposta tempestiva às solicitações da equipe médica, suporte integral aos pacientes com patologias traumáticas da coluna vertebral e integração com as equipes do Pronto-Socorro, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, Ortopedia, Neurocirurgia, Anestesiologia e demais setores envolvidos na assistência.

5.2.6.1. A contratada deverá desenvolver suas atividades em conformidade com os fluxos assistenciais da contratante, atuando de forma integrada com o Pronto-Socorro, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Núcleo Interno de Regulação (NIR), Serviço de Diagnóstico por Imagem, Banco de Sangue, Anestesiologia, Enfermagem e demais especialidades médicas, respeitando os protocolos institucionais e comunicando tempestivamente as intercorrências e necessidades assistenciais aos setores competentes, visando garantir a continuidade, a segurança e a resolutividade da assistência prestada.

5.2.7. A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer de forma imediata, mediante comunicação formal à contratante, inclusive por correio eletrônico, sendo esta forma admitida para fins de formalização, desde que preservada a continuidade da assistência e mantidas as exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência.

5.2.8. A contratada deverá participar da elaboração, revisão, implantação e atualização dos protocolos assistenciais relacionados ao atendimento dos pacientes com patologias traumáticas da coluna vertebral, atuando de forma integrada com as equipes do Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Núcleo Interno de Regulação (NIR), Serviço de Diagnóstico por Imagem, Banco de Sangue, Enfermagem, Ortopedia, Neurocirurgia, Anestesiologia e demais especialidades médicas envolvidas na assistência, observando as diretrizes institucionais, os protocolos assistenciais do Hospital da Vida, a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, as normas técnicas vigentes e as normas expedidas pelos órgãos competentes, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade, da segurança, da integração entre as equipes multiprofissionais e da resolutividade da assistência prestada.

5.3. Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços Hospitalares

5.3.1. Devem ser cumpridas rigorosamente as medidas de prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS, definidas pelo Programa de Controle de Infecção Hospitalar da unidade, especialmente aquelas aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos e ao ambiente do centro cirúrgico.

5.3.2. Todas as normas e rotinas assistenciais relacionadas à especialidade deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e pelas normas institucionais vigentes.

5.3.3. A equipe médica da contratada atuará de forma integrada com a CCIH nas ações de prevenção, monitoramento e controle das infecções relacionadas aos procedimentos cirúrgicos da especialidade.

5.3.4. Os profissionais deverão colaborar com a vigilância epidemiológica das infecções cirúrgicas, notificando intercorrências e contribuindo para o monitoramento dos indicadores assistenciais da unidade.

5.3.5. É obrigatória a observância das precauções padrão, das normas de assepsia, antissepsia, técnica cirúrgica segura e demais protocolos de segurança do paciente estabelecidos pela ANVISA e pela instituição.

5.3.6. A equipe médica deverá promover o uso racional de antimicrobianos profiláticos e terapêuticos, observando os protocolos institucionais, em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e demais setores envolvidos.

5.4. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no Hospital da Vida de Dourados – FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama, nº 949, Jardim Caramuru, CEP 79806-030, Dourados/MS.

5.4.1.1. Considerando a limitação da estrutura física do Hospital da Vida, a contratante disponibilizará à contratada sala de atendimento para utilização compartilhada, previamente designada pela Direção da unidade, a qual será utilizada pelas equipes do Serviço Médico Especializado em Neurocirurgia de Urgência e Emergência, Neurocirurgia Eletiva, Neurologia Clínica e Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral.

5.4.1.2. A utilização da sala e a organização da agenda de atendimentos ambulatoriais, quando necessária, serão realizadas de forma coordenada entre a contratante e as equipes envolvidas, observadas as necessidades assistenciais da unidade, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos serviços, evitar conflitos de horários e garantir que não haja prejuízo à continuidade da assistência, ao desempenho ou à produtividade de qualquer das especialidades.

5.4.1.3. Eventuais ajustes na programação de utilização da sala serão definidos pela Direção Técnica do Hospital da Vida, conforme a necessidade do serviço, visando assegurar a adequada prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4.2. O atendimento será realizado em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento das demandas de urgência, emergência e referência hospitalar, conforme necessidade assistencial da unidade.

5.4.3. O médico especialista em cirurgia de coluna integrante da escala de sobreaviso da contratada deverá comparecer presencialmente à unidade hospitalar quando acionado pela equipe assistencial do Hospital da Vida, observando os seguintes prazos máximos, contados a partir da realização do chamado:

a) até 30 (trinta) minutos, nos casos de emergência relacionados às patologias traumáticas da coluna vertebral, assim caracterizados pelo médico plantonista da unidade;

b) até 2 (duas) horas, nos casos de urgência relacionados às patologias da coluna vertebral, conforme avaliação clínica da equipe assistencial;

c) até 06 (seis) horas, nos demais atendimentos de caráter eletivo ou de menor complexidade, conforme solicitação da equipe assistencial.

5.5. Rotinas a serem Cumpridas

5.5.1. A contratada prestará os serviços médicos especializados em cirurgia de coluna para atendimento de urgência, emergência e referência hospitalar do Hospital da Vida, assumindo integral responsabilidade pelos pacientes encaminhados à especialidade, desde a avaliação inicial, definição da conduta terapêutica, realização do tratamento clínico ou cirúrgico, acompanhamento pós-operatório até a alta hospitalar ou destino final.

5.5.2. A contratada deverá realizar todos os atendimentos conforme os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pela contratante.

5.5.3. A contratada deverá realizar **visita médica diária, até as 11h00**, aos pacientes atendidos sob responsabilidade da especialidade, promovendo a evolução clínica, o atendimento das intercorrências e as orientações aos pacientes e seus familiares.

5.5.4. A contratada deverá garantir assistência contínua aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos da coluna vertebral, acompanhando sua evolução até a alta hospitalar.

5.5.5. A contratada deverá prestar atendimento às urgências e emergências relacionadas às patologias traumáticas e não traumáticas da coluna vertebral, realizando os procedimentos cabíveis ou promovendo o encaminhamento do paciente quando houver necessidade de tratamento indisponível na unidade, assegurando previamente sua estabilização clínica.

> **5.5.5.1.** A definição do momento da intervenção cirúrgica observará critérios técnicos e assistenciais, considerando a avaliação do médico especialista, a condição clínica do paciente, a classificação de risco e a disponibilidade dos recursos necessários à realização do procedimento. Eventuais atrasos decorrentes da indisponibilidade de sala cirúrgica, anestesiologia, leitos, OPME, materiais, equipamentos ou outros recursos institucionais não caracterizam descumprimento contratual pela contratada , desde que esta permaneça prestando a assistência especializada ao paciente e registre formalmente sua conduta no prontuário.

5.5.6. Os procedimentos deverão ser executados segundo as melhores evidências científicas, observando os princípios da bioética, a segurança do paciente e as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e da Sociedade Brasileira de Coluna.

5.5.7. A contratada deverá participar das reuniões técnicas, administrativas e das Comissões Hospitalares quando convocada pela contratante.

5.5.8. Os protocolos assistenciais, critérios para indicação cirúrgica, solicitação de exames complementares e utilização de materiais deverão observar as diretrizes institucionais estabelecidas pela contratante.

5.5.9. Todo atendimento deverá ser registrado no prontuário eletrônico do paciente, contendo identificação completa do profissional, número do CRM/MS, assinatura eletrônica, data e horário do atendimento. As evoluções médicas, prescrições e documentos exigidos para faturamento deverão ser impressos e assinados, quando exigidos pela rotina institucional.

5.5.10. A contratada deverá cumprir o Código de Ética Médica, o Regimento Interno da FUNSAUD e todas as normas relacionadas à segurança do paciente, segurança do trabalho e legislação sanitária vigente.

5.5.11. A contratada deverá encaminhar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior, a escala nominal dos profissionais responsáveis pelos plantões de sobreaviso, em formato digital e físico, devidamente assinada, bem como apresentar a escala executada ao término de cada competência.

5.5.12. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre informações clínicas, documentos e dados pessoais dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.5.13. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.5.14. A contratada deverá controlar a frequência e comparecimento dos profissionais mediante os sistemas adotados pela FUNSAUD.

5.5.15. A contratada responderá civilmente, administrativamente e penalmente pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução contratual.

5.5.16. Qualquer profissional cuja conduta seja considerada incompatível com as normas institucionais deverá ser imediatamente substituído, mediante solicitação da contratante ou iniciativa da própria contratada.

5.5.17. A instalação de equipamentos particulares dependerá de autorização prévia e formal da contratante.

5.5.18. A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos de validação dos serviços prestados aos fiscais do contrato, promovendo eventuais correções no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

5.5.19. A contratada deverá permitir auditorias administrativas e técnicas realizadas pela contratante, disponibilizando todas as informações necessárias.

5.5.20. A utilização de dados da contratante em pesquisas científicas, congressos ou publicações dependerá de autorização institucional e aprovação ética, quando aplicável.

5.5.21. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses do início da execução contratual, protocolo assistencial contemplando as principais patologias traumáticas da coluna vertebral atendidas pelo Hospital da Vida, elaborado em conformidade com as diretrizes da Direção Técnica Médica da instituição.

5.6. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.6.1. O Hospital da Vida é unidade de referência macrorregional em urgência e emergência, atendendo pacientes provenientes de mais de 30 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, possuindo elevada demanda por atendimento especializado de pacientes vítimas de traumas vertebrais e demais patologias da coluna.

5.6.2. A especialidade de cirurgia de coluna compreende o diagnóstico, avaliação e tratamento clínico e cirúrgico das patologias traumáticas, degenerativas, infecciosas, tumorais e deformidades da coluna vertebral, exigindo disponibilidade permanente de equipe especializada para atendimento das urgências, definição terapêutica e realização dos procedimentos indicados, garantindo segurança, resolutividade e continuidade da assistência hospitalar.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a FUNSAUD e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Em caso de necessidade de ação imediata, a contratante poderá convocar um representante da contratada. A contratada deverá, previamente, designar um responsável para executar as providências solicitadas.

6.4. Após a assinatura do contrato, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.

6.7. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.9.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Diretora Técnica da FUNSAUD **Fernanda Eneas da Silva** e do Diretor Clínico Médico **José Raul Espinosa Cacho.**

Fiscalização Administrativa

6.10. As atividades do fiscal administrativo serão desempenhadas em conformidade com as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.10.1. Compete ao fiscal administrativo, entre outras atribuições, verificar o cumprimento dos prazos contratuais, conferir a documentação pertinente, acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento, bem como controlar e instruir eventuais alterações contratuais, observadas as competências previstas na legislação e nos normativos internos.

6.10.2. O exercício da fiscalização administrativa tem por finalidade assegurar a regularidade da execução contratual, contribuindo para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

6.10.3. A fiscalização administrativa será exercida pelas funcionárias lotadas no Setor de Contratos, **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva**, sem prejuízo de eventual substituição formalmente designada pela autoridade competente.

6.11. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.11.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos, **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

6.12. Para fins de fiscalização do vínculo formal dos profissionais médicos com a contratada, o fiscal técnico do contrato deverá exigir, antes da expedição da ordem de início dos serviços e mensalmente junto à nota fiscal de cada competência, a relação nominal dos profissionais médicos atuantes, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios do vínculo formal, conforme a modalidade aplicável a cada profissional:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nas páginas de identificação e do registro do contrato de trabalho, nos casos de vínculo empregatício regido pela CLT;

b) cópia do contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, nos casos em que o profissional figure como sócio direto da empresa contratada; ou

c) cópia do contrato de prestação de serviços civis celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a pessoa jurídica da contratada, acompanhada da certidão de regularidade do profissional junto ao CRM/MS, nos casos de prestação autônoma por pessoa jurídica.

d) A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos neste item implicará a suspensão imediata da atuação do profissional irregular até a regularização da situação, sem prejuízo da lavratura de ocorrência pelo fiscal técnico do contrato e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente caso se constate que a contratada:

7.1.1. não produziu os resultados contratualmente estabelecidos;

7.1.2. deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, os serviços médicos especializados contratados; ou

7.1.3. deixou de disponibilizar os recursos humanos exigidos para a adequada execução dos serviços ou os disponibilizou em quantidade ou qualificação inferior à estabelecida neste Termo de Referência.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 21, inciso X, e 22, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.097/2023.

7.3. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços referentes ao período faturado.

7.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas da contratação.

7.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas da contratação.

7.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico avaliará a execução contratual, verificando o desempenho, a qualidade e o cumprimento das obrigações assumidas, podendo, quando cabível, propor redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando suas conclusões em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a emissão do último termo detalhado exigido para essa finalidade.

7.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, falhas, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição até que todas as pendências sejam sanadas.

7.8.1. Quando forem detectadas inconsistências ou quando os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, a contratante notificará a contratada, podendo rejeitar os serviços, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a contratada apresentar as correções e/ou justificativas no prazo de até 3 (três) dias.

7.8.2. A contratada deverá comunicar à contratante, mediante relatório, a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, quando a gravidade da ocorrência exigir providências urgentes para resguardar a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes ou o regular funcionamento da unidade.

7.9. A fiscalização não efetuará o atesto da última ou única medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, sendo posteriormente encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, quando houver, consignando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

7.12.2. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso existam irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar formalmente à contratada as devidas correções.

7.12.3. Emitir termo de recebimento definitivo com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.12.4. Comunicar à contratada para emissão da nota fiscal correspondente ao valor efetivamente apurado pela fiscalização.

7.12.5. Encaminhar a documentação ao setor competente para formalização da liquidação e pagamento.

7.13. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços médicos especializados em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou cumprimento das obrigações contratuais, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizada a emissão de Nota Fiscal apenas em relação à parcela incontroversa da execução.

7.14. Nenhum prazo para recebimento definitivo correrá enquanto permanecerem pendentes inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços contratados.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogável por igual período, conforme o art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 2.894/2024.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém todos os elementos essenciais, especialmente:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e da contratante;

d) período de execução dos serviços;

e) valor devido;

f) retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a contratante.

7.19. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública ou ocorrência impeditiva indireta.

7.21. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

7.22. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis perante os órgãos competentes.

7.23. Não havendo regularização, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.24. Havendo execução regular dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual.

Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 2.894/2024.

7.26. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para a conta indicada pela contratada.

7.28. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.29. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade:

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva;

8.3.8. O MEI que pretenda obter os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo estipulado no edital.

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta economicamente e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.1.1. A exigência citada no item anterior tem por finalidade demonstrar a boa situação econômico-financeira das licitantes, assegurando capacidade de suportar a execução contratual. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de saúde, de natureza contínua e essencial, o requisito busca mitigar riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços e prejuízos à assistência aos usuários. A medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o vulto e a complexidade da contratação.

8.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

.8.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.9.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente, em plena validade, compatível com o objeto desta contratação.

8.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos especializados em **Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral**, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços **em ambiente hospitalar**, de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação.

8.9.4. A exigência de atestado específico guarda relação direta com o objeto licitado e atende ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência comprovada na execução de serviços de elevada complexidade técnica, envolvendo avaliação especializada, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento hospitalar de pacientes acometidos por patologias traumáticas da coluna vertebral. A apresentação de atestados genéricos de prestação de serviços médicos não permite aferir a capacidade técnica necessária para a adequada execução do objeto contratado.

8.10. Para fins deste item, considera-se equivalente ao objeto o atestado que demonstre a prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral, Neurocirurgia com atuação em Cirurgia da Coluna ou Ortopedia e Traumatologia com atuação em Cirurgia da Coluna, desde que evidencie a execução de atividades compatíveis com a complexidade do objeto.Não serão aceitos atestados relativos exclusivamente a outras especialidades médicas que não demonstrem experiência específica na assistência cirúrgica da coluna vertebral.

8.11. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:

a) razão social, CNPJ e dados de contato da entidade emitente;

b) descrição detalhada dos serviços executados, com indicação expressa da especialidade médica;

c) período de execução dos serviços;

d) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

8.12. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.1. No prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Curriculum Vitae;

II – Diploma de graduação em Medicina;

III – Certificado de Residência Médica, Título de Especialista ou documento equivalente compatível com a especialidade exigida;

IV – Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;

V – Documento oficial de identificação, CPF e comprovante de residência;

VI – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido pelo Conselho Federal de Medicina para a especialidade ou área de atuação correspondente;

a) A exigência do Registro de Qualificação de Especialista – RQE visa assegurar que os profissionais responsáveis pela execução contratual possuam formação especializada oficialmente reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, garantindo segurança assistencial aos pacientes e compatibilidade entre a qualificação profissional e a elevada complexidade dos procedimentos cirúrgicos abrangidos pelo objeto da contratação.

VII – Comprovação do vínculo jurídico entre o profissional e a empresa contratada, mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Contrato Social, quando sócio da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a empresa contratada. A comprovação do vínculo jurídico entre os profissionais executores e a empresa contratada tem por finalidade assegurar a adequada fiscalização contratual, a rastreabilidade da equipe médica, a responsabilização da contratada pelos atos praticados durante a execução do contrato e o efetivo controle administrativo dos profissionais disponibilizados, não sendo admitidas estruturas contratuais que impeçam ou dificultem a identificação da relação jurídica existente.

8.13. A empresa contratada deverá comprovar regularidade perante o Conselho Regional de Medicina competente.

8.13.1. Para empresa sediada em outra unidade da Federação, será admitida, na fase de habilitação, a comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina de sua sede.

8.13.2. A comprovação de inscrição secundária ou registro perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS será exigida exclusivamente antes do início da execução contratual, observado o prazo concedido pelo respectivo Conselho para sua efetivação.

8.13.3. Todos os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão manter situação regular perante o Conselho Regional de Medicina competente durante toda a vigência contratual.

a) A exigência de inscrição perante o CRM-MS apenas para o início da execução contratual observa os princípios da competitividade e da isonomia, evitando restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, sem afastar a necessidade de regularidade profissional para a efetiva prestação dos serviços médicos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.004.509,20

9.1. Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média, anexo aos autos deste processo.

9.2. Foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 787, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados, suas autarquias e fundações.

9.3. A pesquisa de preços buscou contemplar o maior número possível de fontes, com o objetivo de obter uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado. Para tanto, foram utilizadas as seguintes fontes de consulta: **Banco de Preços, Compras.gov.br, pesquisa direta com fornecedores e o contrato anteriormente celebrado pela FUNSAUD para a mesma especialidade**, em observância aos critérios estabelecidos na legislação aplicável.

9.4. Dos valores obtidos foram realizados o calculo da média simples, desvio padrão, limite superior e inferior, e ao final a media saneada, realizando a exclusão dos valores que constam abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

9.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.004.509,20 (Um milhão, quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Unid. Medida	Qtde Plantão 24h	Valor Plantão	Valor Total
1	12920	Contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral, destinados ao atendimento de pacientes atendidos no Hospital da Vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	Plantão sobreaviso 24 horas	365	R$ 2.752,08	R$1.004.509,20

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. Alinhamento entre Contratação e o PCA

11.1. No ano de 2025, não foi elaborado um Plano Anual de Contratações para ser executado em 2026. Portanto, não houve previsão da contratação do **serviço médico especializado em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral**.

11.2. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2025, não foi concluída com ausência de regramento municipal competente e com falhas por não abranger a totalidade dos gastos previstos para o presente ano.

11.3. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

11.4. O referido Decreto nº 357, de 08 de agosto de 2025, dispõe em seu artigo 20 que o mesmo passará a vigorar em 01 de janeiro de 2026 e, em atenção ao referido artigo, a Fundação de Serviço de Saúde de Dourados elaborou seu Plano de Contratações Anual em 2026 para as contratações que ocorrerão no ano de 2027.

12. Obrigações da Contratante e Contratada

12.1. A contratada deverá atender toda a demanda de pacientes que necessitem de avaliação em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral, seja em caráter de urgência, emergência ou eletivo hospitalar, provenientes da própria especialidade ou encaminhados por outras especialidades médicas, dentro da capacidade operacional da instituição e conforme a classificação de risco, responsabilizando-se também pelo encaminhamento dos casos que demandem recursos não disponíveis na unidade.

12.2. A contratada deverá assegurar atenção continuada a todos os pacientes sob sua responsabilidade submetidos a tratamento conservador ou cirúrgico relacionado às patologias traumáticas da coluna vertebral, realizando acompanhamento até a alta hospitalar ou destino final.

12.3. A contratada deverá realizar consultas, avaliações especializadas, pareceres, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pré- e pós-operatório dos pacientes encaminhados à especialidade.

12.4. Nos casos em que houver necessidade de procedimentos ou recursos terapêuticos indisponíveis na instituição, a contratada deverá promover o encaminhamento do paciente por meio da Central Estadual de Regulação de Leitos, observando os protocolos assistenciais vigentes, garantindo previamente sua estabilização clínica e comunicando formalmente a ocorrência à Direção Técnica Médica.

12.5. A contratada será integralmente responsável pelo acompanhamento do paciente desde a solicitação da avaliação especializada, admissão hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, até a alta hospitalar, transferência ou óbito, inclusive durante o pós-operatório. Os pacientes acompanhados pela especialidade serão de responsabilidade da equipe médica da contratada, devendo permanecer sob acompanhamento contínuo até a definição da conduta terapêutica e conclusão do tratamento hospitalar.

12.6. A contratada deverá realizar visitas médicas diárias aos pacientes internados sob seus cuidados, efetuando evoluções clínicas, prescrições, avaliação das intercorrências e prestando esclarecimentos aos pacientes e familiares. Sempre que houver novas admissões ou intercorrências, deverá atender prontamente às solicitações da equipe assistencial.

12.7. Compete ainda à contratada:

12.7.1. Avaliar pacientes encaminhados por outras especialidades, emitindo parecer técnico especializado em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral.

12.7.2. Prestar suporte técnico às demais equipes assistenciais sempre que solicitado.

12.7.3. Realizar avaliações diárias dos pacientes internados, elaborando prescrições, solicitações de exames e definição da conduta terapêutica.

12.7.4. Executar os procedimentos cirúrgicos indicados e acompanhar integralmente o período pós-operatório.

12.7.5. Efetuar a alta hospitalar e os encaminhamentos necessários em conjunto com a equipe multiprofissional.

12.8. A contratada deverá preencher e manter atualizados todos os documentos médicos e administrativos relacionados à assistência prestada, de forma completa, legível, fidedigna e tempestiva, conforme normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis, incluindo, quando couber:

a) AIH e demais documentos de internação;

b) anamnese;

c) exame físico;

d) evolução médica diária;

e) prescrições;

f) solicitações de exames;

g) pareceres;

h) descrição cirúrgica;

i) relatório anestésico, quando aplicável;

j) resumo de alta.

12.8.1. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, a contratada deverá encaminhar previamente à realização do procedimento o aviso cirúrgico contendo a relação dos materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) necessários à sua execução.

12.8.2. A utilização de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e OPME deverá observar, obrigatoriamente, os itens padronizados pela contratante e aqueles previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

12.8.3. Na hipótese de necessidade de utilização de materiais, equipamentos ou OPME não padronizados pela contratante ou não contemplados na SIGTAP, a solicitação deverá ser previamente justificada pela contratada e submetida à análise e autorização formal da contratante, sendo vedada sua utilização sem a respectiva autorização.

12.9. A contratada deverá participar das Comissões Hospitalares e reuniões técnicas sempre que convocada pela Direção Técnica ou Direção Clínica.

12.10. Apresentar prontuários, relatórios técnicos, documentos assistenciais e demais informações necessárias às auditorias, à fiscalização contratual, ao faturamento do SUS e aos órgãos de controle.

12.11. Esclarecer aos pacientes e familiares as indicações cirúrgicas, riscos, benefícios, alternativas terapêuticas e evolução clínica, observando os princípios éticos e legais.

12.12. Todos os documentos médicos deverão conter assinatura, identificação do profissional, número do CRM e do RQE, quando aplicável, observando as normas institucionais.

12.13. Realizar os atendimentos conforme os protocolos assistenciais do Hospital da Vida e participar da elaboração e atualização dos protocolos relacionados às patologias traumáticas da coluna vertebral.

12.14. Não utilizar pacientes para experimentação clínica ou procedimentos não reconhecidos cientificamente.

12.15. Fornecer orientações escritas aos pacientes e familiares no momento da alta hospitalar.

12.16. Não compartilhar senhas, certificados digitais, tokens, crachás ou quaisquer meios de autenticação disponibilizados pela contratante.

12.17. Garantir a adequada passagem de plantão e transmissão das informações clínicas entre os profissionais da equipe.

12.18. Atuar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, Auditoria, Núcleo Interno de Regulação, Núcleo de Segurança do Paciente, CCIH e demais setores institucionais.

12.19. Manter a qualidade técnica dos serviços, sujeitando-se permanentemente à fiscalização da CONTRATANTE.

12.20. Comunicar imediatamente qualquer alteração relacionada ao corpo clínico, responsável técnico ou demais condições que possam interferir na execução contratual.

12.21. Alimentar corretamente os sistemas informatizados utilizados pela instituição, responsabilizando-se pela integridade das informações lançadas.

12.22. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais.

12.23. Organizar os atendimentos conforme os fluxos assistenciais estabelecidos pela contratante.

12.24. Promover a substituição imediata de profissional quando solicitado pela contratante ou em caso de impedimento do médico escalado, garantindo a continuidade dos serviços.

12.25. Disponibilizar relatórios técnicos sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

12.26. Informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração societária ou cadastral da empresa.

12.27. Manter todos os profissionais regularmente inscritos no CRM, com RQE compatível com a especialidade, quando exigível, e cadastrados no CNES da unidade.

12.28. Elaborar e revisar protocolos assistenciais relacionados às patologias traumáticas da coluna vertebral, em conjunto com a contratante.

12.29. Disponibilizar mensalmente a escala de sobreaviso contendo os nomes e contatos atualizados dos médicos responsáveis.

12.30. Participar de treinamentos institucionais, reuniões clínicas, ações de educação permanente e eventos promovidos pela contratante.

12.31. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

12.32. Observar rigorosamente as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Código de Ética Médica e demais legislações pertinentes.

12.33. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante que possa comprometer a continuidade da assistência.

12.34. Participar da elaboração e revisão das diretrizes terapêuticas relacionadas à especialidade.

12.35. Responder civilmente, administrativamente e penalmente pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais.

12.36. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês a escala nominal do mês subsequente e, após o encerramento da competência, apresentar a escala efetivamente executada.

12.37. Solicitar autorização prévia da contratante para instalação de qualquer equipamento próprio nas dependências hospitalares.

12.38. Utilizar exclusivamente os formulários e sistemas oficiais disponibilizados pela contratante.

12.39. Permitir auditorias administrativas, técnicas, assistenciais e financeiras promovidas pela contratante ou pelos órgãos de controle.

12.40. Manter absoluto sigilo sobre informações dos pacientes e da instituição, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

12.41. Cumprir rigorosamente o Código de Ética Médica e as políticas institucionais de humanização e segurança do paciente.

12.42. Executar os procedimentos cirúrgicos e assistenciais conforme as melhores evidências científicas, diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Coluna.

12.43. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, protocolos institucionais e normas dos Conselhos Profissionais competentes.

12.44. Prestar atendimento especializado em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral em regime de sobreaviso 24 horas, realizando avaliações, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e atendimento das urgências e emergências da especialidade.

12.45. Da Justificativa para a Fixação das Penalidades Específicas

12.45.1. Considerando a natureza assistencial do objeto, as obrigações relativas aos registros e às atualizações assistenciais, à comunicação entre as equipes e à disponibilidade tempestiva dos profissionais médicos revelam-se essenciais à continuidade, à organização, à rastreabilidade e à segurança do atendimento, de modo que o seu descumprimento é apto a comprometer o fluxo assistencial e a adequada prestação dos serviços contratados.

12.45.2. Nesse contexto, e como mecanismo de responsabilização e de incentivo ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, fixa-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de referência, por ocorrência devidamente comprovada, de modo a conferir objetividade, previsibilidade e isonomia à atuação fiscalizatória.

12.45.3. Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor total das multas aplicadas fica limitado a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal do respectivo período de referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e contratuais cabíveis nas hipóteses de gravidade, reiteração ou prejuízo relevante à Administração.

12.45.4. As penalidades específicas ora estabelecidas não substituem as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção de outras medidas sempre que configurada infração administrativa e observados os respectivos pressupostos legais. Sua aplicação pressupõe a efetiva comprovação da ocorrência e de sua imputabilidade à contratada, consideradas as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes e as causas excludentes de responsabilidade, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato ou fundamento.

12.46. Das Penalidades pelo Descumprimento das Obrigações

12.46.1. A contratante, em razão do descumprimento, pela contratada, das obrigações relacionadas aos registros, atualizações assistenciais, disponibilidade e prestação dos serviços, poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

I – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de não realização da atualização diária das informações obrigatórias no sistema de prontuário eletrônico;

II – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de ausência de prescrição médica e/ou evolução médica diária no sistema de prontuário eletrônico até as 11h00, quando exigível;

III – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de ausência de atualização das vagas no CORE e/ou de ausência de contrarreferência, quando exigível, até as 11h00, desde que a obrigação esteja relacionada ao atendimento realizado pela contratada e haja o devido registro no sistema de prontuário eletrônico;

IV – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de descumprimento injustificado dos prazos para apresentação do profissional médico, conforme a natureza do atendimento, observados os seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) minutos para atendimentos classificados como de emergência;

b) até 2 (duas) horas para atendimentos classificados como de urgência; e

c) até 6 (seis) horas para os demais atendimentos, inclusive nos casos de solicitação de consulta interclínica.

d) o prazo de que trata este inciso será contado a partir do registro da solicitação de atendimento ou de consulta interclínica no sistema de prontuário eletrônico ou em outro sistema institucional apto a essa finalidade, considerando-se como termo final o horário do efetivo registro da presença do profissional médico no mesmo sistema.

§ 1º Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, cada ocorrência de descumprimento, devidamente comprovada e referente a obrigação ou fato distinto, será considerada infração autônoma, vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato, conduta ou fundamento.

§ 2º A aplicação cumulativa das multas previstas nos incisos desta cláusula será admitida somente quando configuradas infrações distintas e independentes, ainda que constatadas no mesmo período de referência, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 3º A constatação de cada ocorrência deverá ser devidamente registrada e instruída no processo administrativo correspondente, mediante relatório ou documento equivalente, com a indicação, sempre que possível:

I – da obrigação contratual descumprida;

II – da data e do horário da ocorrência;

III – do plantão, atendimento ou período a que se refere;

IV – do profissional ou equipe responsável, quando essa informação for necessária à apuração;

V – dos elementos comprobatórios da ocorrência; e

VI – da justificativa apresentada pela contratada, quando houver.

§ 4º Não será aplicada penalidade quando a contratada comprovar que o descumprimento decorreu de fato alheio à sua responsabilidade, caso fortuito, força maior, indisponibilidade comprovada dos sistemas institucionais, falha imputável à contratante ou outra circunstância devidamente justificada e aceita pela fiscalização, sem prejuízo da necessidade de adoção das providências cabíveis para regularização da situação.

§ 5º A aplicação de multa será precedida de notificação escrita à contratada, com a descrição da ocorrência e indicação da obrigação supostamente descumprida, assegurando-se prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente quando configuradas infrações distintas e independentes, observado, contudo, que o valor total das multas aplicadas em cada período de referência ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal correspondente ao respectivo período, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação, quando cabíveis.

§ 7º O limite estabelecido no parágrafo anterior não impede a apuração de cada ocorrência nem afasta a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas e contratuais, inclusive a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, quando a conduta também configurar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estiverem presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

§ 8º Na hipótese de a contratada, mesmo após notificada, não promover a regularização das inconformidades apontadas, a contratante poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive efetuar, quando juridicamente cabível e devidamente apurado, a glosa dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido efetivamente prestados ou às obrigações cuja execução não tenha sido comprovada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§ 9º A glosa prevista no parágrafo anterior não possui natureza de penalidade e somente poderá incidir sobre valores correspondentes a serviços não prestados, quantitativos não executados ou obrigações cuja execução não tenha sido comprovada, não podendo ser utilizada como mecanismo de punição por obrigação regularmente cumprida.

§ 10º A aplicação de multa não afasta a obrigação da contratada de promover a imediata regularização da inconformidade constatada, quando esta for passível de correção, nem prejudica a adoção de outras medidas administrativas ou contratuais cabíveis em razão da gravidade, da reiteração ou dos prejuízos decorrentes do descumprimento.

§ 11º A reiteração de infrações, a ocorrência de descumprimentos de natureza grave ou a constatação de condutas que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade da assistência poderão ensejar, mediante processo administrativo próprio e observados o contraditório e a ampla defesa, a adoção de medidas contratuais mais gravosas, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e a eventual extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais, podendo ser considerado indicativo objetivo de gravidade, para fins de instrução do processo administrativo, a ocorrência do limite de 10% (dez por cento) de que trata o § 6º em 3 (três) períodos de referência, consecutivos ou não, dentro do intervalo de 6 (seis) meses.

§ 12º Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão considerados os registros constantes dos sistemas institucionais, prontuários eletrônicos, relatórios de fiscalização, registros de plantão, comunicações formais, protocolos assistenciais e demais documentos aptos a comprovar a ocorrência, assegurado à contratada o direito de apresentar documentos e justificativas em sua defesa.

§ 13º As multas previstas nesta cláusula constituem penalidades contratuais específicas aplicáveis às ocorrências nela descritas e serão aplicadas em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, a este instrumento e às demais normas aplicáveis, não podendo ser cumuladas com outra multa de natureza moratória ou compensatória prevista na Cláusula Décima Quarta pelo mesmo fato, conduta ou fundamento, vedada a dupla penalização da contratada e o enriquecimento sem causa da contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.47. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato.

12.48. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, designando fiscal e gestor do contrato, comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas.

12.49. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato.

12.50. Disponibilizar à contratada as instalações, equipamentos, sistemas informatizados e condições necessárias à execução dos serviços, observado o objeto contratado.

12.51. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da unidade hospitalar, desde que devidamente identificados e cadastrados.

12.52. Disponibilizar os medicamentos, materiais médico-hospitalares, instrumentais, equipamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais/OPME padronizados pela instituição e constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, necessários à realização dos procedimentos contratados.

12.53. Nos casos de solicitação de OPME, materiais ou equipamentos não padronizados, analisar a justificativa apresentada pela contratada e deliberar quanto à autorização, observadas as normas institucionais e a disponibilidade orçamentária.

12.54. Notificar a contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

12.55. Aplicar as penalidades previstas no Contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

12.56. Disponibilizar acesso ao prontuário eletrônico e aos sistemas corporativos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação.

12.57. Fornecer apoio administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas, observado o objeto deste Termo de Referência.

12.58. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. Do Reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. Infrações e Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para a contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos da contratada para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Do Parcelamento ou Não da Contratação

15.1. Não será adotado o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços médicos especializados em Cirurgia de Patologias Traumáticas da Coluna Vertebral constituem prestação contínua e integrada, exigindo coordenação técnica, padronização dos protocolos assistenciais, uniformidade na gestão da equipe médica e responsabilidade única pela execução contratual.

15.2. O parcelamento da contratação poderia comprometer a continuidade da assistência aos pacientes, dificultar a fiscalização da execução contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e prejudicar a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Assim, a execução por uma única contratada mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA ENEAS DA SILVA

Diretora técnica

Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 11:27:35.

JOSE RAUL ESPINOSA CACHO

Diretor clínico

Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 14:30:55.

ROSELI YUKIE SATO BARBOSA

Assistente Administrativo

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 14:39:38.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento

Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 08:13:59.

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente